TC nº 72.000.071.05-18

2º JULGADO
INSPEÇÃO. EXECUÇÃO DE JULGADO. SUBPREFEITURA. Serviços de poda de árvores. Retomada dos serviços interrompidos. CONHECIDA COM DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. Votação unânime.

1º JULGADO
INSPEÇÃO. EXECUÇÃO DE JULGADO. SUBPREFEITURA. Serviços de poda de árvores. Exigências e prazos legais cumpridos. Artigo 12 da Lei 10.365/87, Lei 10.919/90, Artigo 4º do Decreto 29.586/91 e Ordem Interna 5/03 – PMSP. Diagnosticada a interrupção dos serviços, com atendimento das necessidades urgentes pela Defesa Civil. REGULAR COM DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 72-004.387.02-90

2º JULGADO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando seu registro, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 20 de fevereiro de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Maurício Faria.

RELATORIO

Trata o presente de inspeção na Subprefeitura da Penha, realizada em cumprimento à determinação contida no V. Acórdão de fl.

24, objetivando verificar se os serviços de poda de árvores, interrompidos desde outubro de 2004, foram retomados.

A Coordenadoria III constatou que os serviços foram retomados em 15/02/05, com a empresa Stemag Engenharia e Construções Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços 046/SMSP/COGEL/2004, anexando nos autos cópias das ordens de serviços expedidas para a execução dos serviços em questão.

À Origem foi dada ciência das conclusões alcançadas pela Auditoria, e, posteriormente, foram os autos encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que entendeu ter a presente inspeção atendido a seu objetivo.

É o relatório.

VOTO

Considerando que a inspeção ora em análise, determinada por decisão deste Egrégio Plenário, lavrada nos autos do Acórdão publicado no Diário Oficial da Cidade, em 03 de fevereiro de 2006, foi apta a demonstrar que a Origem retomou os serviços interrompidos, conheço da mesma e determino seu registro.

Após, arquivem-se os autos.

1º JULGADO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção e considerar regulares os procedimentos adotados pela Subprefeitura da Penha.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte realize diligências naquele órgão, para verificar se os serviços de poda de árvores, interrompidos desde outubro de 2004, foram retomados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Suelly Penharrubia Fagundes – Revisora, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 18 de janeiro de 2006. Presidente: Antonio Carlos Caruso – Relator: Maurício Faria.

RELATORIO

Trata o presente de inspeção na Subprefeitura da Penha, objetivando verificar se os procedimentos adotados na atividade de poda de árvores estão em conformidade com a legislação em vigor, conforme determinado por este Egrégio Plenário no V. Acórdão proferido nos autos do TC 4.387.02-90.

Em análise "in loco", a Coordenadoria de Fiscalização e Controle V apreciou todo o procedimento para a realização das podas de árvores, desde a solicitação do interessado até a efetivação do serviço.

Salientou que as exigências e prazos legais estão sendo rigorosamente cumpridos. Observou, ainda, que os serviços foram interrompidos desde 18/10/04, em virtude da falta de recursos financeiros e que as necessidades consideradas urgentes estão sendo atendidas pela Defesa Civil.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle V finalizou o Relatório de Inspeção concluindo que os procedimentos da atividade de poda de árvores estão sendo realizados, em conformidade com o artigo 12 da Lei 10.365/87, a Lei 10.919/90, o artigo 4º do Decreto 29.586/91 e a Ordem Interna 5/03 – PMSP.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Externo deste Egrégio Tribunal entendeu regulares os procedimentos adotados para a poda de árvores, em razão da consonância com a legislação vigente.

Na mesma esteira manifestou-se o ilustre representante da Procuradoria da Fazenda Municipal, propugnando pelo acolhimento da inspeção.

É o relatório.

VOTO

A inspeção ora em análise foi determinada por decisão deste E. Plenário lavrada nos autos do Acórdão publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2004.

Em análise dos procedimentos adotados pela Subprefeitura da Penha, a Coordenadoria de Fiscalização e Controle V constatou que os procedimentos adotados para a poda de árvores estão em conformidade com a legislação em vigor, salientando que todas as publicações são realizadas e que os prazos recursais são preservados.

Assim, verificada a inexistência de atuação contrária à lei, conheço da inspeção e dou por regulares os procedimentos adotados pela Subprefeitura da Penha.

Determino que a Auditoria realize diligências na mesma Subprefeitura da Penha para verificar se os serviços de poda de árvores interrompidos desde outubro de 2004 foram retomados.